



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.308 / 2020
Nº de Folhas 01
Total de Folhas 01
Responsável
Ris

LEI Nº 3.308 DE 30 DE JULHO DE 2020

Ementa: Declara o Samba de Véio da Ilha do Massangano, como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Petrolina

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Samba de Véio da Ilha do Massangano, fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Petrolina.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito, o Samba de Véio em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como a Associação Cultural Josefa Izabel dos Santos da Ilha do Massangano, nome com que se homenageia uma antiga moradora, falecida aos 92 anos, terreiros e comunidades de samba, que notoriamente contribuíram para o desenvolvimento do Samba de Véio da Ilha do Massangano.

Art. 2º- Como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial o Samba de Véio da Ilha do Massangano, em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoras: Maria Elena de Alencar e Raimunda Sol Posto.

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal






PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.308 / 2020

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 09


Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1402/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Declara o Samba de Véio da Ilha do Massangano, como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Petrolina”. Tombada sob nº **3.308**, de 30 de julho de 2020, **publique-se, nos termos e na forma da lei.**

Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Gabinete da Presidência

Praça Santos Dumont, s/n - Centro - Petrolina - PE CEP 56.304.200

Tel: (087) 3862-9270 Fax: (087) 3861-4260 - Internet: www.camarapetrolina.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Lei nº 30308/2020

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 09

Responsável

PROJETO DE LEI Nº. 012/2020 – REDAÇÃO FINAL.

Ementa: Declara o Samba de Véio da Ilha do Massangano, como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Samba de Véio da Ilha do Massangano, fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Petrolina.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito, o Samba de Véio em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como a Associação Cultural Josefa Izabel dos Santos da Ilha do Massangano, nome com que se homenageia uma antiga moradora, falecida aos 92 anos, terreiros e comunidades de samba, que notoriamente contribuíram para o desenvolvimento do Samba de Véio da Ilha do Massangano.

Art. 2º- Como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial o Samba de Véio da Ilha do Massangano, em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autoras: Maria Elena de Alencar e Raimunda Sol Posto.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020

OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA

Presidente

RONALDO LUIZ DE SOUZA

1º Vice-Presidente

CICERO FREIRE CAVALCANTE

2º Vice-Presidente

OSINALDO VALDEMAR DE SOUZA

1º Secretário

RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAUJO

2º Secretário

ELIAS PASSOS JARDIM

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Le. nº 30308, 2020
Nº de Folhas 04
Total de Folhas 09
Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DA SECRETARIA

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 28/07/20
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

APROVADO
Votação: 18 x 0
Data: 28/07/20
Osório Ferreira Siqueira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 012/2020 – 03/03/2020.

Autoras: Vereadoras Maria Elena e Raimunda Sol Posto.

Ementa: Declara o Samba de Véio da Ilha do Massangano, como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Petrolina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Samba de Véio da Ilha do Massangano, fica declarado como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do município de Petrolina.

Parágrafo único - Considera-se para esse efeito, o Samba de Véio em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como a Associação Cultural Josefa Izabel dos Santos da ilha do Massangano, nome com que se homenageia uma antiga moradora, falecida aos 92 anos, terreiros e comunidades de samba, que notoriamente contribuíram para o desenvolvimento do Samba de Véio da Ilha do Massangano.

Art. 2º- Como patrimônio histórico cultural imaterial o Samba de Véio da Ilha do Massangano, em todas as suas manifestações artísticas-culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres, devem ser garantidas e preservadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora e senhores vereadores,

O samba de véio da Ilha do Massangano, no submédio rio São Francisco, município de Petrolina, Pernambuco, a 15 km da sede e distante 776 km do Recife, é hoje mais uma atração turística não só do município, como do próprio estado. O samba de véio, assim chamado pelos moradores da ilha, pode ser classificado como uma manifestação popular, de tradição oral, com algumas semelhanças com o samba de roda da Bahia, com a dança do coco em geral, mas com características próprias, bem específicas. Faz parte do Reisado, ciclo natalino religioso do mês de dezembro e que culmina em janeiro. O que mais impressiona no samba de véio é a energia e o ritmo frenético dos dançarinos, de pés descalços, acompanhados pela música contagiante, palmas e batuques. Há também a presença da cachaça, bebida motivadora, ainda que levemente disfarçada nas apresentações urbanas atuais. Os tamboretas, feitos com couro de bode, precisam ser afinados aquecidos nas fogueiras e são eles que dão o ritmo fundamental ao samba que pode ser reforçado pelo triângulo, pelo pandeiro, atabaque e caracaxá (um tipo de chocalho, de origem indígena).



CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.308 1
Nº de Folhas 05
Total de Folhas 09
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

GABINETE DA SECRETARIA

Antes também era acompanhado por violão, mas como o tocador foi embora, ninguém mais sabe tocar um instrumento de corda. No centro da roda, o dançarino sapateia agitando todo o corpo e, em poucos segundos, “tira” outra pessoa do círculo para dançar mais alguns segundos, revezando-se os pares, embora a dança seja “solta”. Para a música, há o “puxador” do samba, papel geralmente atribuído a mulheres de voz bem afinada e com capacidade de improvisação; elas são acompanhadas pelo coro formado pelo grupo todo, ao som de palmas. Nas apresentações, um ponto de destaque é o fato de uma das mulheres dançar equilibrando uma garrafa de cachaça na cabeça. Ressalte-se o caráter simbólico desta representação social na ilha, de características lúdicas e religiosas para um “povo” descendente de índios cariris, de negros escravos e do branco colonizador. Nessa mistura híbrida da colonização da região, não é difícil detectar vestígios de suas confluências, seja na umbigada ocasional ou nas canções populares de origem portuguesa. O acesso à ilha do Massangano é ainda precário. São cerca de dois quilômetros de percurso nas águas do Velho Chico, como o rio é chamado, confiando-se mais na habilidade dos barqueiros do que na segurança ou conforto das embarcações e dos portos de atracagem, improvisados. Na ilha não existem pousadas ou qualquer infra-estrutura para o turismo; sequer existe saneamento. Por conta destas condições, o samba de véio continuou como representação das mais significativas para os moradores da ilha, realmente uma comunidade solidária em sua pobreza material. Sua divulgação, quase como uma “descoberta”, provocou – e provoca ainda – certo deslumbramento no público urbano. Os meios de comunicação se encarregaram de conceder, a esse samba, um status de novidade e de autenticidade, e ele passou a ser apresentado como um produto de nossa diversidade cultural, de raízes genuinamente populares, de antigas e preservadas tradições. A origem do samba de véio na ilha do Massangano remonta há mais ou menos 120 anos e vai seguindo de geração em geração. Basicamente um folguedo de mulheres e de velhos, dançado depois que as crianças iam dormir – até por conta da bebida – está se transformando aos poucos não é mais só um samba de véio, jovens e crianças já participam do samba que é dançado na ilha, como das apresentações urbanas, feitas por um grupo de dança específico, assim constituído. Há uma sensação generalizada de gosto pelo sucesso e de orgulho de pertencer ao grupo. Ariano Suassuna escreveu na apresentação do primeiro CD do grupo, em 2005: “A dança é uma arte que sempre me interessou. Digo sempre que o povo brasileiro é fundamentalmente musical, dançarino e teatral. E é tendo esse fato em vista que se deve examinar a atuação de grupos que, como o “Samba de Velho”, de Petrolina, podem nos ajudar na codificação dos passos da Dança popular brasileira. (...) Tenho orgulho de ter aberto para ele algumas portas, que não são o que o grupo merece mas são o que pude fazer.”

O samba de véio, tal como ele se constituiu na ilha do Massangano, saiu da localidade, faz a travessia e aporta nas margens do velho Chico para ganhar estrada pelo mundo, aplausos e reconhecimento. O samba de véio não tem mais data, nem ocasião própria para ser dançado. Muitas vezes é compartilhado entusiasticamente por outras pessoas da cidade, geralmente jovens, que não resistem ao ritmo e entram na roda. Para o padrão de consumo das massas urbanas, ele já tem a notoriedade de que precisa para ser apreciado. Afinal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

Plínio
Responsável

GABINETE DA SECRETARIA

aparecer na televisão ou ser matéria jornalística em diversos veículos, no mundo midiático de hoje, é fundamental para a garantia de sucesso ou de divulgação. Em nosso caso específico, no qual se insere o samba de véio da ilha do Massangano, no interior do país, sobrevive ainda uma sociedade de relações afetivas, familiares, de cumplicidade. Um compadrio estendido a relações de assistencialismo, em que os favores, políticos ou não, são uma forma de controle e de manutenção do poder social. Portanto, não cabe falar, como querem alguns, nessa história de um resgate do samba original. Resgatar de quem ou para quem? O samba, por ora, continua vivo nas noites da ilha, nos caminhos não iluminados de uma casa a outra, na cachaça e no mundo em que ele tem uma significação especial. A propósito, estes versinhos de um dos sambas mostram também a consciência nada ingênua do povo da ilha sobre si mesmo e sobre o samba: “Eu vim da ilha/Eu vim da ilha para cá/pro nosso samba mostrar/Eu vim da ilha sambar/o samba bom ficou lá/Nazaré, Nazaré/ Nazaré, Nazaré/olha o povo do samba chegou/acorda quem tá dormindo/alevanta quem tem amor.”

Referências

AQUINO, Antonise Coelho de. Ilha do Massangano: dimensões do modo de vida de um povo. Recife: UFPE, dissertação de Mestrado em Sociologia, 2004.

BENJAMIM, Roberto. Folkcomunicação no contexto de massa. João Pessoa: Ed. Universitária/UFPB, 2000, 150 p. CANCLINI, Nestor García. Culturas híbridas. São Paulo: Edusp, 2000, 385 p.

CARNEIRO, Edison. Samba de Umbigada. MEC, Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, 1961.

MARQUES DE MELO, José. As festas populares como processos comunicacionais: roteiro para o seu inventário, no Brasil, no limiar do século XXI. Artigo da revista on line, PCLA, volume 3, abril/maio/junho 2002, capturado via web, no site: <http://www2.metodista.br/unesco/PCLA/revista11/revista11.htm>

MARTIN-BARBERO, Jesús. Dos meios às mediações: comunicação, cultura e hegemonia. Rio: UFRJ, 1997, 356 p.

SODRÉ, Muniz. Samba, o dono do corpo. Rio, Mauad, 1998, 112 p.

TRIGUEIRO, Osvaldo Meira. A espetacularização das culturas populares ou produtos culturais folkmediáticos. Artigo capturado via web no dia 15 de agosto de 06, site www.bocc.ubi.pt

ZALIZNIÁKI et alli. “Sobre a possibilidade de um estudo tipológico-estrutural de alguns sistemas semióticos modelizantes”, in Schnaiderman, Boris (org.). Semiótica russa. São Paulo: Perspectiva, 1979, 307 p.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 30308 12020

Nº de Folhas 07

Total de Folhas 09

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim - Estado de Pernambuco

Dis
Responsável

GABINETE DA SECRETARIA

Com efeito, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual (artigos 30, I e II, da Constituição Federal e 7, II, v, da Lei Orgânica do Município), Deve ser ressaltado que a propositura encontra-se em consonância com os mandamentos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica, no sentido do dever do Estado de proteger o patrimônio cultural, conforme se depreende dos dispositivos abaixo transcritos a título ilustrativo:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (Constituição Federal) Art. 7º Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite o interesse local e o bem-estar de sua população:

...
v) promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

Esperando poder contar com a unanimidade da Casa das Leis de Petrolina no acolhimento e endosso dos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei, ora exposto.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

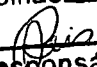
Vereadoras:

Maria Elena de Alencar
Maria Elena de Alencar

Raimunda Sol Posto
Raimunda Sol Posto

tmsv

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.3081 2020
Nº de Folhas 08
Total de Folhas 19

Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 012/2020 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA O SAMBA DE VÉIO DA ILHA DO MASSANGANO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: MARIA ELENA E RAIMUNDA SOL POSTO

RELATOR: MANOEL DA ACOSAP

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, declara o Samba de Véio da Ilha do Massangano, como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.


VER. RUY WANDERLEY G. DE SÁ - PRESIDENTE


VER. MANOEL DA ACOSAP - RELATOR

VER. ZENILDO NUNES - SECRETÁRIO
nat

PROJETO DE LEI Nº 012/2020 - PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DECLARA O SAMBA DE VÉIO DA ILHA DO MASSANGANO, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

AUTOR: MARIA ELENA E RAIMUNDA SOL POSTO

RELATORA: CRISTINA COSTA

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade declarar o Samba de Véio da Ilha do Massangano como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de Petrolina, em homenagem as suas manifestações artísticas culturais, a sua história e a de seus personagens mais ilustres devem ser garantidas e preservadas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.


VER^a. MARIA MARIA ELENA DE AENCAR – PRESIDENTE


VER^a. MARIA CRISTINA COSTA DE CARVALHO - RELATORA


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
PROTOCOLO CENTRAL
Recebido em 24 de Maio de 2020 às 10h 47
Samilly Reis

PARECER JURÍDICO Nº 044/2020.

Requerente: Sua Excelência o vereador Manoel Antonio Coelho Neto, Relator da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Autores: Suas Excelências, as vereadoras Maria Elena de Alencar Granja e Raimunda Sol Posto – à época exercendo o mandato em substituição ao Vereador Major Enfermeiro.

Parecerista: DÁCIO ANTÔNIO MARTINS DIAS, OAB (PE) 16.366 / Mat. 3419

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 012/2020-03/03/2020. DECLARA O SAMBA DE VÉIO DA ILHA MASSANGADO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA. INICIATIVA DE COMPETÊNCIA CONCORRENTE. POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o vereador Manoel Antônio Coelho Neto, Relator da Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa, encaminhou Projeto de Lei nº 012/2020, de 03/03/2020, de autoria de Suas Excelências as vereadoras Maria Elena de Alencar Granja e Raimunda Sol Posto que declara "O Samba de Véio da Ilha do Massangano" como "Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Petrolina".

A propositura em tela considera para esse efeito, o Samba de Véio, em todos os seus gêneros, subgêneros e suas variantes, bem como a Associação Cultural Josefa Izabel dos Santos da Ilha do Massangano, terreiros e comunidades de samba que notoriamente contribuíram para o desenvolvimento do Samba de Véio da ilha do Massangano.

Na densa justificativa da proposição, as nobres Edis classificam o Samba de Véio como manifestação popular, de tradição oral, com algumas semelhanças ao Samba de Roda da Bahia, com a dança do coco, mas com características próprias bastante destacadas, ritmo frenético dos dançarinos, de pés descalços, acompanhados pela música contagiante, palmas e batuques.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

Discorrem as autoras acerca de elementos históricos, do seu surgimento há mais de 120 anos, das condições socioeconômicas da Ilha do Massangano, da dimensão que essa manifestação cultural já alcança a níveis regional e nacional, chamando a atenção do saudoso Ariano Suassuna que com sua sensibilidade de artista praticamente chancela a notoriedade dessa manifestação cultural.

Em síntese, era o que tínhamos a ser relatado.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal ao tratar das competências dos Municípios dispõe em seu artigo 30, incisos I e II:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O Projeto de Lei ora analisado “O Samba de Véio da Ilha do Massangano” como “Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Petrolina”.

Ao tratar da Cultura, nossa Lei Orgânica Municipal preceitua no art. 156, in verbis:

Art. 156. O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais e artísticas mediante:

I – oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das Ciências, Artes e Letras;

II – cooperação com a União e o Estado na proteção de locais e objetos de interesse histórico e artístico;

III – incentivos à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV – criação, manutenção e abertura de espaços culturais;

V – intercâmbio cultural e artístico com outros municípios e estados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
Pernambuco

VI - acesso livre aos acervos de bibliotecas, museus e arquivos;

VII - criação do acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.

Parágrafo Único - Deverão ser instituídos os Conselhos Municipais da Cultura e do Patrimônio Histórico - Cultural.

Art. 159. Ficam sob a proteção do município os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico tombados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Os bens tombados pela União ou pelo Estado merecerão idêntico tratamento, mediante convênio.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO, no que pese os relevantes propósitos da iniciativa das parlamentares, que o presente Projeto de Lei, atende os pressupostos de legalidade e constitucionalidade imprescindíveis à sua regular tramitação.

É o que me parece, S.M. J!

Petrolina, em 07 de julho de 2020.

Dácio Antônio Martins Dias
Advogado/Consultor Jurídico
OAB (PE) 16.366/ Mat. 3149